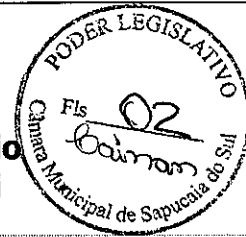


**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 09 , DE 14 DE MAIO DE 2019.

Processo nº

Nº 21121 / 124 / 2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que cria cargos nas Leis Municipais nº 1.727, de 20 de julho de 1993, nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, e nº 3.450, de 31 de julho de 2013, todos para área da saúde.

A alteração nas Leis Municipais nº 3450/2013 e nº 3273/2010 são no sentido de adequar o quantitativo de cargos e vagas à necessidade de recursos humanos de Rede de Atenção à Saúde do Município. Trata-se de responsabilidade do Município e do gestor municipal organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde, conforme a Portaria Nº 2.436/2017 GM/MS. Essa normativa também prevê que o Município selecione, contrate e remunere os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente.

Atualmente a Atenção Básica de Sapucaia do Sul é composta por 23 Equipes de Saúde da Família, 5 Unidades Básicas de Saúde de modelo tradicional e 4 Equipes de Atenção Básica de Terceiro Turno (noturno). Para tanto, a Lei Municipal nº 3273/2010 instituiu a Estratégia Agentes Comunitários de Saúde no Município de Sapucaia do Sul autorizando o Poder Executivo Municipal a contratar trabalhadores necessários para a implantação de equipes completas a fim de proporcionar 80% de cobertura da população.

A Lei estabeleceu que cada equipe deve ter de 06 (seis) a 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com nível fundamental completo (1º grau) e noções de informática, com carga horária de 40 horas semanais. Porém, o quantitativo de profissionais para as Unidades de Saúde implantadas foi dimensionado para a época da edição da lei e atualmente se encontra defasado.

Não obstante, considerando a dificuldade histórica para garantir que os médicos participem de Concurso Público e assumam as vagas de 40 horas semanais, propomos a criação do Cargo de “Médico da Família” com carga horária de 20 horas semanais, com a mesma descrição de atribuições do Médico da Família (Lei nº 3450/2013) e carga horária/salário mensal proporcionalmente reduzidos.

Exma. Sra.

DD. Raquel Moraes

Presidente da Câmara Municipal

Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	21/05/2019
na	27 reunião da 3ª Sessão
Mg. 145 legislação	



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



Essa medida de criação de Médicos da Família 20 horas garantirá maior flexibilidade para completar a carga horária das Unidades e maior capacidade de atrair profissionais no Concurso Público.

Cabe ressaltar que a proposta acrescenta as atribuições dos Agentes Administrativos de Família, pois quando houve a revogação da Lei Municipal nº 3274/2010 pela Lei nº 3450/2013, estas deixaram de constar na nova Lei.

Destaca-se que uma das condicionalidades acordadas com o governo do Estado para a abertura do presídio em Sapucaia do Sul é o funcionamento de uma Equipe de Atenção Básica Prisional instituída pelo Município.

O custeio da Equipe de Atenção Básica Prisional importa na ampliação do repasse financeiro federal e estadual para o Fundo Municipal de Saúde na ordem de R\$ 66.000,00 por mês, além do recurso de investimento no momento da habilitação, previstos na Portaria GM/MS nº 482/2014 e Resolução CIB-RS nº 257/2014.

A Unidade Prisional a ser sediada em Sapucaia do Sul tem previsão de 600 vagas e capacidade de até 1200 custodiados. Neste sentido, a Portaria GM/MS nº 482/2014, que instituiu as normas para a operacionalização da PNAISP determinando que Unidades Prisionais que mantenham entre 501 (quinhentos e um) até 1200 (um mil e duzentos) custodiados devem contar com uma Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III, que funcione por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

Assim, os cargos criados na presente proposta auxiliarão na composição da equipe de saúde prisional, mas não serão exclusivos para esta finalidade, permitindo a realocação desses profissionais na rede municipal, caso necessário.

A aprovação da presente proposta é fundamental para abertura de Concurso Público que permitirá compor as Equipes das Unidades Básicas, Saúde da Família, Atenção Básica Prisional e demais Serviços da Rede de Saúde de Sapucaia do Sul.

Segue em anexo a repercussão financeira da proposta em apreço e declaração nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 011 / 2019

Cria cargos nas Leis Municipais nº 1.727, de 20 de julho de 1993, nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, e nº 3.450, de 31 de julho de 2013, todos para área da saúde.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI Nº

Art. 1º Ficam criados mais 28 (vinte oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde no art. 5º da Lei Municipal nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido artigo e as atribuições estão previstas no Anexo I da Lei mencionada neste artigo.

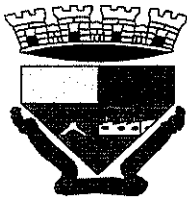
Art. 2º No art. 13, inciso XXII, da Lei Municipal nº 1.727, de 20 de julho de 1993, ficam criados mais 1 (um) cargo de Farmacêutico.

Art. 3º Na Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, ficam criados cargos a serem acrescidos aos previstos no art. 5º, conforme segue:

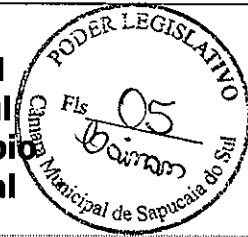
I – no inciso I, mais 3 (três) cargos de Médicos de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.A da Lei mencionada neste artigo;

II – no inciso II, mais 1 (um) cargo de Cirurgião-Dentista de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.B da Lei mencionada neste artigo;

III - no inciso III, mais 10 (dez) cargos de Enfermeiros de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.C da Lei mencionada neste artigo;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



IV – no inciso IV, mais 20 (vinte) cargos de Técnicos de Enfermagem da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.D da Lei mencionada neste artigo;

V – no inciso IV, mais 3 (três) cargos de Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.F da Lei mencionada neste artigo;

VI – no inciso VI, mais 3 (três) cargos de Agentes administrativos da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.G da Lei mencionada neste artigo.

Art. 4º Fica criado o inciso I.G no Anexo I da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, com as atribuições do cargo de Agente Administrativo da Família, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º No art. 5º da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, fica acrescentado novo inciso que será o VII com a redação a seguir:

“Art. 5º

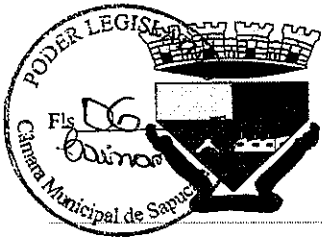
(...)

VII - 10 (dez) cargos de Médicos de Família: Médico com nível superior completo, inscrito no CREMERS e preferentemente com Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família concluída, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais e percebendo salário de R\$ 6.166,96 ou médico com nível superior completo, inscrito no CREMERS, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais e recebendo salário de R\$ 5.446,36, cujas atribuições são as descritas no Anexo I, I.A desta Lei.”

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde, por ato do(a) titular da Pasta, designará servidores de seus quadros para compor a Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) - Equipe de Atenção Básica Prisional com saúde mental, conforme composição estabelecida pela regulamentação federal e estadual pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



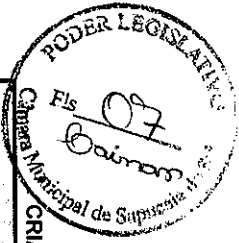
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

“ANEXO I

(...)

I.G SÃO ATRIBUIÇÕES DO AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA:

1. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
2. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS;
3. Participar das atividades de educação permanente com todos os participantes da equipe;
4. Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transcrição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimento ao público interno e externo;
5. Recepcionar os usuários do serviço a que está vinculado, realizando escuta qualificada das necessidades desses em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado, viabilizando o estabelecimento do vínculo e encaminhando aos serviços necessários;
6. Receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários;
7. Manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quando necessário, visando ao controle sistemático de informações;
8. Atender ao telefone prestando informações e anotando recados;
9. Executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos;
10. Operar equipamentos de informática, audiovisual, fax, datashow e outros; Receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado;
11. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais e conforme orientação da chefia superior. “



PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO
(conforme LRF)

Cargo	Quantidade ¹	Vencimento	Direto	Gasto Mensal Individual			Gasto Mensal Total	Gasto Anual Total	Estimativa de Impacto financeiro ³			
				Direto GD=V	Indireto GI	Total			2019	2020	2021	
												Previdência ² FAPS
Agente Administrativo da Família	3	1.323,90	1.323,90	299,64	110,32	36,77	1.770,64	5.311,92	63.743,03	37.163,43	66.452,11	69.110,19
Auxiliar em Saúde Bucal da Família	3	1.491,47	1.491,47	337,57	124,29	41,43	1.994,76	5.984,27	71.811,30	41.889,92	74.863,28	77.857,81
Chirurgião-Dentista da Família	1	8.580,13	8.580,13	1.941,97	715,01	238,34	11.475,45	11.475,45	137.705,37	80.328,13	143.557,84	149.300,16
Enfermeiro da Família	10	6.971,35	6.971,35	1.577,85	580,95	193,65	9.323,79	93.237,93	1.118.855,20	652.665,53	1.166.406,55	1.213.062,81
Técnico Municipal - Farmacêutico	1	4.703,58	4.703,58	1.064,58	391,97	130,66	6.290,78	6.290,78	75.489,32	44.035,44	78.897,62	81.845,52
Médico da Família (com especialização) 40h	3	12.333,92	12.333,92	2.791,58	1.027,83	342,61	16.495,93	49.487,79	593.853,52	346.414,56	619.092,30	643.855,99
Médico da Família (com especialização) 20h	10	6.166,96	6.166,96	1.395,79	513,91	171,30	8.247,97	82.479,68	989.755,87	577.357,59	1.091.820,50	1.073.093,32
Técnico de Enfermagem da Família	20	2.429,92	2.429,92	549,97	202,49	67,50	3.249,88	64.997,68	779.971,92	454.983,62	813.120,73	845.645,56
Total	51						319.285,46	3.831.185,53	2.234.858,23	3.994.010,91	4.153.771,35	

- NOTAS**
- 1 - Conforme Memo. nº 249/2019 da PGM
 - 2 - FAPS patronal (20,37%) sobre o vencimento básico, décimo terceiro e 1/3 férias
 - 3 - Para o ano de 2019 o impacto financeiro foi calculado multiplicando o gasto mensal total por oito meses (maio-dezembro).
 - Para o ano de 2020 foi considerada uma expectativa de inflação 4,25% e para 2021 de 4% de acordo com RESOLUÇÃO Nº 4.582, de 29/06/2017

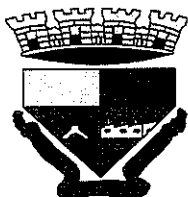
Cargo	Quantidade ¹	Vencimento	Direto	Gasto Mensal Individual			Gasto Mensal Total	Gasto Anual Total	Estimativa de Impacto Financeiro ²				
				Direto GD=V	Indireto GI	Total			2019	2020	2021		
												Previdência ¹ NISS	FGTS DT=RM/12
Agentes Comunitários de Saúde	28	1.276,06	1.276,06	311,93	113,43	108,34	35,45	1.729,77	48.433,57	581.202,79	359.034,96	605.803,91	630.140,07
Total	28							48.433,57	581.202,79	359.034,96	605.803,91	630.140,07	

- NOTAS**
- 1 - Conforme Memo. nº 249/2019 da PGM
 - 2 - INSS patronal (22%) sobre o vencimento básico, décimo terceiro e 1/3 férias
 - 3 - Para o ano de 2019 a estimativa do impacto financeiro foi calculada multiplicando o gasto mensal total por sete meses (junho-dezembro).
 - Para o ano de 2020 foi considerada uma expectativa de inflação 4,25% e para 2021 de 4% de acordo com RESOLUÇÃO Nº 4.582, de 29/06/2017

Christiane Oliveira Zandonai
Téc. Municipal - Economista
CORECON 6129

Carla Vilandra Lima dos Santos
Secretaria Municipal da Fazenda
emp. Substituição
Matrícula 7178

Recetia Corrente Líquida (jan/18-dez/18)	348.495,546,12
Gasto de pessoal jan/18-dez/18	108.869,724,89
Gasto de pessoal/ RCL 3º quad/18	31,24%
Gasto Total Anual com a criação de cargos	4.412.388,32
Percentual do gasto sobre RCL	1,27%



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**




DECLARAÇÃO

Conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Projeto de Lei constante na Mensagem nº 09/2019, que cria cargos nas Leis Municipais nº 1.727, de 20 de julho de 1993, nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, e nº 3.450, de 31 de julho de 2013, todos para área da saúde e dispõe sobre a equipe de saúde prisional,

DECLARO, nos termos do art. Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei em apreço ostenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual; sendo, igualmente, compatível com a Lei que determina as Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2019.

Sapucaia do Sul, 14 de maio de 2019.


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal